

DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO**Procedimento:**

– Com o orçamento terminado se cria duas versões uma para cada tipo de tributação;
 Separar para cada orçamento e sua respectiva tributação, os materiais, dos demais itens que recebem tributação do ISS;
 o valor do ISS cobrado pelo município pelo percentual real dos itens que incidem esta tributação.
 formulação do BDI;
 valores entre os quartis de referência do Acórdão n. 2.622/2013, de acordo o tipo de obra para cada item que compões o BDI;
 BDI calculados para cada tipo de tributação(desonerado, com CPRB e não desonerado, sem CPRB), estes são aplicados ao seu orçamento respectivo;
 recalculado, e aquele que demonstre maior vantagem para a Administração é adotado e é realizado o desenvolvimento de todas as planilhas e curvas adicionais;
 orçamento vencedor, possui valor de BDI ou de Administração Local fora dos limites do Acórdão, é realizado então uma justificativa técnica;

1

2 -

3 - Multiplicar

4 - Aplicar este valor na

5 – Aplicar todos os

6- Com os valores de

7- Cada orçamento é

8 - Caso o

Valor do orçamento com encargos sociais não desonerados (SCPRB), com seu respectivo BDI calculado conforme planilha em anexo

Valor

BDI

ADM. LOCAL

R\$ 550.834,10

Justificar

Justificar

Valor do orçamento com encargos sociais desonerados (CCPRB), com seu respectivo BDI calculado conforme planilha em anexo

Valor

BDI

R\$ 558.648,88

OK

Justificar

ORÇAMENTO VENCEDOR:

Valor do orçamento com encargos sociais não desonerados (SCPRB), com seu respectivo BDI calculado conforme planilha em anexo

R\$ 550.834,10

Justificar

Justificar

JUSTIFICATIVA (Nos casos em que o orçamento vencedor, estejam fora dos limites definidos no Acórdão 2622/2013)

Após realizado todas as etapas, o orçamento com o bdi fora dos limites do acórdão 2622/2013 se mostrou mais vantajoso . Isso ocorreu principalmente em razão da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) calculada na composição do BDI que ficou muito próximo do limite inferior da alíquota estabelecida pela legislação tributária aplicável. De acordo com a LC 116/2003 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a alíquota do ISS deve ser determinada em conformidade com as especificidades da legislação municipal, respeitando o limite mínimo de 2% e o limite máximo de 5%. Neste caso, o cálculo do ISS ficou bem próximo do limite inferior de 2%, o que impactou diretamente na composição do BDI, reduzindo o percentual final. Conforme o artigo 9.3.2.3 do Acórdão, a adoção de um percentual de ISS compatível com a legislação municipal, e dentro desses limites, implica em uma redução natural na base de cálculo do BDI, já que o valor do imposto influencia diretamente o custo das despesas indiretas.

Após realizado todas as etapas, a administração local ficou fora dos limites do acórdão 2622/2013. a discrepância do percentual, é decorrente à menor escala e a variabilidade dos serviços, pois o item de maior relevância da composição da administração local é consequente de função de coordenação de campo. assim. mesmo com uma abordagem estruturada e responsável, a aplicação proporcional dos recursos em um contexto de menor volume de trabalho resultou em um percentual superior ao 3º quartil do acórdão n. 2622/2013. essa variação se explica pela necessidade de manter um equilíbrio entre a otimização dos recursos e a adequação às características específicas da administração local, impactando o percentual final. por conta da especificidade e da pequena escala da obra/serviço



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Definição do orçamento mais vantajoso RT
Data/Hora de Criação:	18/05/2026 18:39:28
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	379c8b62680cc14a17792232183c7e7f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ANDRESON LAURO COSTA FERREIRA no dia 20/05/2026 às 15:40:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RICARDO SOARES DE ARAUJO FILHO no dia 01/06/2026 às 11:14:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRÉIA SIMONE NEVES FERREIRA TAVARES no dia 30/07/2026 às 16:03:32 no horário oficial de Brasília.